



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 241, de 19 de maio de 2021** - Institui no Município de Coronel João Sá/Ba restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### **DECRETO Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

*“Institui no Município de Coronel João Sá/Ba restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o Estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a abertura de bares/quiosques/distribuidoras de bebidas e assemelhados, bem como a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais, ainda que modalidade de entrega em domicílio (delivery), do dia 20 de maio de 2021 até o dia 03 de junho de 2021.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo previsto no art. 1º do presente decreto, a realização de eventos e atividades comemorativas que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos esportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados (ex.: chácaras/sítios), solenidades de formatura, aniversários e afins.

**Art. 3º** - Todos os cidadãos residentes no município de Coronel João Sá, confirmados como portadores do coronavírus (COVID-19), deverão cumprir quarentena obrigatória de 14 dias, para garantir o monitoramento e prevenção da disseminação.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas medidas penais aplicáveis a cada caso, além da aplicação de multa no importe de um salário mínimo (R\$1.100,00 - um mil e cem reais).

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** - Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, equipe de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e também a Guarda Civil Municipal, deverá atuar, solicitando quando preciso, apoio da autoridade policial (Polícia Militar e Polícia Civil) para conduzir o comerciante e/ou o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 19 de maio de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br